



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

PARECER

REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS (MA). SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DO FARDAMENTO DA BANDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA. ART. 75; II DA LEI Nº 14.133/2021.

RELATÓRIO

Consulta-nos excelentíssimo senhor **Secretária Municipal de Educação**, acerca da possibilidade da contratação direta por dispensa de licitação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFEÇÃO E FORNECIMENTO DO FARDAMENTO DA BANDA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS - MA**, levando-se em consideração o valor da previsto para a contratação que é de R\$ 31.210,00 (trinta e um mil duzentos e dez reais).

Juntamente com a consulta é encaminhado o ofício contendo a justificativa da contratação pretendida, da escolha do fornecedor e o preço proposto, orçamento, bem como o Termo de Referência contendo o objeto detalhado e as condições para a contratação.

É o que competia relatar. Opina-se.

art. 75; II da Lei nº 14.133/2021 - licitação dispensável com base no valor inferior inferiores a R\$ 50 mil, no caso de outros serviços e compras e **DECRETO Nº 10.922, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021**

Por outro lado, é importante observar que a ausência de licitação, nos casos previstos em Lei, não autoriza o Administrador efetivar contratações com quem bem entender, pois não poderá este desprezar os princípios básicos que orientam a Administração Pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Razão disso, num primeiro momento, a Administração deve verificar a existência de uma necessidade a ser atendida; diagnosticar o meio mais adequado, para atender ao reclamo, e definir o objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Pela documentação que instrui o presente processo, verifica-se que todas essas providências foram tomadas. Verifica-se ainda que, mesmo sendo de pequeno valor os serviços a serem contratados, a Administração poderia adotar o critério da licitação por uma de suas formas: carta convite, Tomada de Preços, Pregão.

Em caso de a Administração optar pela contratação direta, por dispensa de licitação, deverá esta adotar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia, da supremacia e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60

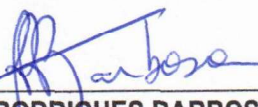
indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

CONCLUSÃO

Desse modo, estudando o caso, concluímos que a contratação dos serviços do objeto em epígrafe, observando a Lei n°, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis – MA; 28 de agosto de 2023



RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4.403